

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE - MARIANA

Av. dos Salgueiros nº: 02 – B. Jardim dos Inconfidentes Mariana - MG CEP 35.422-356
Tel: (31) 3557-3758 - CNPJ 25.706.300/0001-11 Utilidade Pública Municipal nº: 1060/93
Utilidade Pública Estadual nº 12318/96 Utilidade Federal Lei nº 91/95 Portaria nº 130/97
Decreto nº 50.517 Certificado de Filantropia nº 71010.001539/2004 - 47



PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA

APAE MARIANA

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Socieda Associação de Pais e Amigos de Mariana	CNPJ: 25.706.300/0001-11			
Endereço Av. dos Salgueiros, 02 – B. Jaro	dim dos	Inconfidentes		
Cidade Mariana	U.F. MG	CEP 35.422.356	Telefone: (31)3557-3758	Email apaemariana@yahoo.com.br
Nome do Responsável Rossana Rosemarie Urzedo de Queiroz	CPF 514.22	29.726-15	C.I. MG-3.341.842	Cargo: Presidente
Endereço do Responsável: Rua Dom Silvério, 315 – Centro – Mariana – MG			CEP 35.420-102	Telefone de Contato (31)98381-6300
Nome do responsável Técnico: Andréa Aparecida Dias			CPF: 003.647.366-90	Telefone: (31)98322-3201

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Ações que transformam para a manutenção da Apae Mariana	Período de execução (Início e Término) Julho/2024 a dezembro/2024
--	--

Identificação do Objeto:

Auxílio no processo de melhoramento para um bom funcionamento dos serviços ofertados, proporcionando atendimentos especializados aos nossos alunos e seus familiares.

Justificativa da Proposição:

A Apae de Mariana está em pleno e regular funcionamento há 31 anos, prestando serviços de habilitação e reabilitação à pessoa com deficiência e a seus familiares, nas áreas de assistência social, educação e saúde.

Por meio de nossas ações buscamos promover e articular ações de defesas de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e á construção de uma sociedade justa e solidária.

Para que seja efetuada a adequação dos serviços já prestados, mais do que nunca faz se necessário a implantação de projetos que auxiliem na qualidade de vida da pessoa com deficiência. Com o recurso deste projeto poderemos dar continuidade ao desenvolvimento da nossa instituição, com o pagamento



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE - MARIANA

Av. dos Salgueiros nº: 02 – B: Jardim dos Inconfidentes Mariana - MG CEP 35.422-356

Tel: (31) 3557-3758 - CNPJ 25.706.300/0001-11 Utilidade Pública Municipal nº : 1060/93

Utilidade Pública Estadual nº 12318/96 Utilidade Federal Lei nº 91/95 Portaria nº 130/97

Decreto nº 50.517 Certificado de Filantropia nº 71010.001539/2004 - 47



de uma Psicóloga proporcionando um desenvolvimento integral, qualidade de vida e autonomia das pessoas com deficiência e suas famílias para um melhor desenvolvimento de suas habilidades cognitivas, sociais, afetivas e comportamentais.

Descrição da realidade: Diante do cenário econômico do nosso país onde as condições de sustentabilidade das organizações do terceiro setor são bastante afetadas, mais do que nunca faz se necessário a implantação de projetos que auxiliem nos processo de melhoria e funcionamento da Apae Mariana.

Público Alvo:	Número:
Pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla de ambos os sexos e suas respectivas famílias. Com faixa etária de 06 meses a 60 anos.	175

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais),que será utilizado nos seguintes itens/serviços conforme planilha detalhada abaixo:

SERVIÇO	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Contratação de Psicóloga	X	Х	X	X

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivo Geral:

Garantir o pagamento de uma psicóloga, contribuindo com o processo de melhoria para o funcionamento da Apae, proporcionando atendimentos especializados à pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla e suas famílias para melhor qualidade de vida nos diversos atendimentos ofertados.

Objetivos Específicos:

a) Pagamento de Psicóloga



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE - MARIANA

Av. dos Salgueiros nº: 02 - B: Jardim dos Inconfidentes Mariana - MG CEP 35.422-356 Tel: (31) 3557-3758 - CNPJ 25.706.300/0001-11 Utilidade Pública Municipal nº: 1060/93 Utilidade Pública Estadual nº 12318/96 Utilidade Federal Lei nº 91/95 Portaria nº 130/97 Decreto nº 50.517 Certificado de Filantropia nº 71010.001539/2004 - 47



Meta(s):

ETAPAS	DURAÇÃO	
Contratação do serviço	30 dias	
Pagamento do Fornecedor	30 a 150 dias	
Monitoramento do Serviço	60 dias	
Prestação de contas	150 dias	

Resultados:

Ao término deste Projeto, espera-se que este regime de mútua colaboração contribua para o processo de melhoria e funcionamento das atividades da Apae Mariana.

5 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Contratar serviços necessários com as devidas notas fiscais;
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias;
- Solicitar nota fiscal dos serviços prestados;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE - MARIANA

Av. dos Salgueiros nº: 02 - B: Jardim dos Inconfidentes Mariana - MG CEP 35.422-356 Tel: (31) 3557-3758 - CNPJ 25.706.300/0001-11 Utilidade Pública Municipal nº: 1060/93 Utilidade Pública Estadual nº 12318/96 Utilidade Federal Lei nº 91/95 Portaria nº 130/97 Decreto nº 50.517 Certificado de Filantropia nº 71010.001539/2004 - 47



6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana, sob o número de CNPJ: 25.706.300/0001-11, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 29 de maio de 2024.

Rollona R. U. Le queixon

Rossana Rosemarie Urzedo de Queiroz

Presidente Apae Mariana

Rossana Rosemarie Urzêdo de Quniroz Presidente APAE Mariana



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO № 026/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA - APAE, para os fins que abaixo especifica.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA - APAE de Mariana, com sede na Avenida dos Salgueiros, nº 02, bairro Jardim dos Inconfidentes, Mariana/MG, CEP 3422-356, inscrita no CNPJ sob o nº 25.706.300/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Rossana Rosemarie Urzedo de Queiroz, portadora do CPF nº 514.229.726-15 e RG nº 3.341.842, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 5233/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

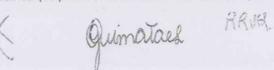
Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito garantir a continuidade do projeto social de assistência às crianças, jovens e adultos com deficiência física e/ou intelectual, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

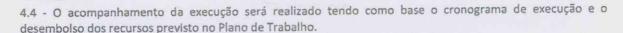
- 3.1 As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que realizará o controle e fiscalização.
- 3.2 Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.
- 3.3 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, IARA BEATRIZ SILVA LORETO, inscrito no CPF sob o nº 058.302.886-13, matricula nº 38.719 e como SUPLENTE, LUIZ FILIPE CIZILIO FREITAS inscrita no CPF sob o nº 086.176.536-20, matricula nº 38.977.
- 3.4 Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 4.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 4.2 O Gestor poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.
- 4.3 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- 4.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

- 5.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 5.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na dotação orçamentária nº 0901.12.361.0018.2.642-335043 1500 ficha 1017, que serão depositados em conta bancária específica.
- 5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 6.1 Este instrumento entra em vigor a partir de 11 de julho de 2024 e terá vigência até 31 de janeiro de 2025.
- 6.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.
- 6.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.
- 6.4 A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.
- 7.2 No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:
- 7.2.1 A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;
- 7.2.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 7.2.3 Ateste do gestor da parceria; e
- 7.2.4 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

Sprimarael RRVL



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 8.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- 8.1.1 Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho:
- 8.1.2 Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 8.1.3 Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;
- 8.1.4 Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;
- 8.1.5 Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;
- 8.1.6 Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;
- 8.1.7 Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- 8.1.8 Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- 8.1.9 Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 8.1.10 Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 8.2.1 Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 8.2.2 Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.
- 8.2.3 Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.
- 8.2.4 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- 8.2.4.1 Quando não for executado o objeto deste TERMO;

: Quimalail



CEP 35,420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.4.2 Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados:
- 8.2.4.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;
- 8.2.4.4 Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
- 8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 8.2.6.1 Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 8.2.6.2 Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.
- 8.2.6.3 Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- 8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.
- 8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.
- 8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

Quimarael

CEP 35

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

- 9.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.
- 9.2 Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- 9.2.1 Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;
- 9.2.2 Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.
- 9.3 Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- 9.3.1 Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 9.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 9.3.3 Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;
- 9.3.4 Pagar despesas a título de taxa de administração;
- 9.3.5 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
- 10.2 A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:
- 10.2.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;
- 10.2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

Quimarail





CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 10.2.3.1 Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.
- 10.2.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:
- 10.3.1 Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 10.3.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;
- 10.3.3 Os resultados das pesquisas de satisfação.
- 10.4 A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.
- 10.5 O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1 Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.
- 11.2 Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 11.2.1 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 11.2.2 A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:
- 11.2.2.1 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 11.2.2.2 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.3 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

RRUZ

Quinabel



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 11 de julho de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Claudia Regina Arantes Guimarães Sec. Mun. de Educação

Rossana Rosemarie Urzedo de Queiroz Presidente da APAE/ Mariana

esterrarinas.	
NOME/CPF	
NOME/CPF	



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, ROSSANA ROSEMARIE URZEDO DE QUEIROZ, portadora do CPF nº 514.229.726-15 e RG nº 3.341.842, residente na Rua Dom Silvério, nº 315, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-102, na condição de Presidente da OSC ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA — APAE de Mariana, CNPJ nº 25.706.300/0001-11, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 026/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 11 de julho de 2024.

Rossana Rosemarie Urzedo de Queiroz Presidente da APAE/ Mariana